



ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

DECRETO N° 784/2020

CAIÇARA, 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VIRUS, E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VIRUS.

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA-PB, através do seu Prefeito Sr. HUGO ANTONIO LISBOA ALVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o grande desafio que é o enfrentamento da pandemia e a complexidade dos fatores que determinam a ocorrência e evolução das doenças no Brasil e no mundo;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar a ocorrência de óbitos por transmissão do novo corona vírus – COVID - 19, assim como prevenir e coibir processos pandêmicos;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, as ações reativas sobre os riscos existentes e a elaboração e execução de um Plano de Contingência e enfrentamento do COVID - 19,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter temporário, o Comitê Municipal de Prevenção e Controle do COVID - 19, com atribuição precípua de acompanhar e estabelecer estratégias de ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento ao COVID - 19.

§ 1º O Comitê tem a função de promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas e coordenadas para prevenção e enfrentamento do COVID - 19, bem como favorecer a tomada de decisões e a agilidade nos processos administrativos necessários.

§ 2º O Comitê tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e controle de doenças, bem como o atendimento a situações adversas provocadas pelo novo coronavírus em todo o território do Município de Caiçara.

§ 3º O Comitê operará em forma de Sala de Situação/Reunião para compartilhamento de informações e análise de dados relacionados ao novo coronavírus.

Art. 2º O Comitê Municipal de Prevenção e enfrentamento do novo corona vírus será constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Comitê será composto pelo Prefeito Constitucional e até 05 representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I -Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

VI - Polícia Militar;

VII - Assessoria Jurídica;

§ 1º Para fins de coordenação de suas atividades, o Comitê terá o Grupo Executivo composto pelo Prefeito e representantes das Secretarias de Saúde e Assistência Social.

§ 2º Caso seja necessário, o Secretário Municipal de Saúde poderá convidar outros órgãos e entidades públicas e privadas, bem como representantes da comunidade para compor o Comitê.

§ 3º Os representantes das entidades e órgãos da Administração Pública Municipal serão indicados, respectivamente, pelo dirigente máximo do órgão/entidade e pelo titular da Pasta, e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de prevenção e controle do enfrentamento do COVID - 19.

§ 4º As entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, associações diversas e representantes da comunidade que venham a prestar ajuda ao comitê terão suas atividades formalizadas por meio do instrumento jurídico hábil.

Art. 4º O Comitê deverá atualizar, quando necessário, o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento do novo corona vírus COVID - 19, publicando-o no Diário Oficial do Município quando houver alterações.

Art. 5º A participação no Comitê Municipal de Prevenção e Controle do Enfrentamento será considerada de relevante interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 779 de 18 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito em 15 de abril de 2020.

Hugo Antônio Lisboa Alves
Prefeito

CAIÇARA
GOVERNO MUNICIPAL